



**Resolução TC nº 190, de 14 de dezembro de 2022**  
**Anexo I - Item 49**

**Demonstrativo que evidencie a existência de excesso de arrecadação ou superávit financeiro para abertura de créditos adicionais, quando for o caso**

**Base Lei nº 601/2021 – Art. 5º Inc I**

<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C = (B - A)</b>	<b>D</b>	<b>(C-D)</b>
<b>Valor Total Orçado</b>	<b>Valor Arrecadado</b>	<b>Excesso de Arrecadação</b>	<b>Decreto Suplementação por Excesso de Arrecadação Valor Utilizado</b>	<b>Limite Disponível</b>
58.900.000,00	72.087.419,61	13.187.419,61	12.274.193,80	913.225,81

( \* ) Considerado o valor total (Limite Utilizado - A), devendo ser desconsiderado as dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, despesas decorrentes de precatórios judiciais e amortizações e juros da dívida ( C, D e E ), conforme Art 5º - Inc III da Lei nº 601/2021,

Saloa – PE, em 27 de Março de 2022

Rivaldo Alves de Souza Junior  
**PREFEITO**